ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 25/2026
(Processo Administrativo n° 294/2026)

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede na Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, Tubarão/SC, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx/XX, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por xxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, Sócio(a) Administrador(a) OU Procurador(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 294/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 25/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a execução dos serviços correspondentes ao Lote [número] — [identificação da rua ou trecho], integrante da contratação de pavimentação de vias do Município de Tubarão/SC, compreendendo os serviços, fornecimentos e quantitativos previstos nos respectivos Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

1.1.1. Este contrato abrange exclusivamente o lote identificado no item 1.1, com individualização de seu valor, prazo de execução, garantia, medições, pagamentos e demais obrigações, ainda que a CONTRATADA seja vencedora de outros lotes da mesma licitação.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE Nº XX				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**VALOR CONTRATADO**
		1	UN	R$ [valor adjudicado]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

2.2. A não conclusão do objeto no prazo de vigência observará o disposto na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

3.1.1. O prazo de execução do lote objeto deste contrato será de [30 ou 60] dias, contado da data expressamente estabelecida na respectiva Ordem de Serviço e da efetiva disponibilização da área necessária à execução da intervenção, observadas as condições estabelecidas nos itens 1.4 e 1.4.1 do Termo de Referência.

MATRIZ DE RISCO

3.2. Constituem riscos e encargos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.2.1. Alterações nos projetos ou nas especificações determinadas pela Administração, bem como acréscimos e supressões de serviços regularmente autorizados, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.2.2. Repercussões decorrentes de erros, omissões ou incompatibilidades dos projetos e documentos técnicos fornecidos pela Administração, quando não decorrentes de atuação da CONTRATADA, mediante avaliação técnica e formalização das alterações contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

3.2.3. Atrasos ou paralisações decorrentes da não liberação da área de execução, da ausência de documentos ou providências de responsabilidade da Administração e de determinações administrativas não motivadas por descumprimento da CONTRATADA, mediante comprovação dos efeitos sobre a execução contratual;

3.2.4. Insuficiência ou indisponibilidade dos recursos necessários à execução, inclusive daqueles provenientes do Convênio SCC 15845/2023 e da contrapartida municipal, cabendo à Administração observar as condições para emissão da Ordem de Serviço previstas no Termo de Referência e adotar as providências necessárias à regularidade dos pagamentos, sem transferir à CONTRATADA os efeitos de atrasos que não lhe sejam imputáveis;

3.2.5. Encargos decorrentes do reajuste contratual, quando preenchidos os requisitos previstos no Termo de Referência e na Cláusula Sétima deste contrato, observados o índice e a data-base do orçamento do respectivo lote, bem como o disposto no art. 349, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.450/2023 quanto ao período de mora imputável à CONTRATADA;

3.2.6. Encargos decorrentes do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do item 13.2 do Termo de Referência e a distribuição de

responsabilidades estabelecida neste contrato.

3.3. Constituem riscos e encargos a serem suportados pela CONTRATADA:

3.3.1. Atrasos, paralisações ou descumprimento do cronograma decorrentes de falhas de planejamento, mobilização, organização ou execução dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive insuficiência de equipes, equipamentos ou estrutura operacional para execução dos lotes que lhe forem adjudicados;

3.3.2. Dificuldades ordinárias de aquisição e fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, bem como de contratação de mão de obra, decorrentes das condições usuais de mercado ou de falhas no planejamento de suas aquisições e contratações, ressalvados os eventos extraordinários que preencham os requisitos legais para revisão contratual;

3.3.3. Variações ordinárias dos custos de execução inerentes à atividade empresarial e riscos contemplados na composição do BDI, sem prejuízo do reajuste contratual e das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

3.3.4. Custos de correção, substituição ou refazimento de serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, inclusive aqueles identificados durante o prazo de garantia;

3.3.5. Danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive às redes existentes, aos imóveis e aos acessos lindeiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, observada a apuração das causas e responsabilidades;

3.3.6. Consequências do descumprimento das obrigações de segurança do trabalho, sinalização e proteção da área de execução, preservação dos acessos, controle dos impactos da obra e destinação adequada dos resíduos, naquilo que lhe competir conforme os documentos da contratação;

3.3.7. Custos decorrentes da ausência ou inadequação dos registros, ensaios, controles e documentos que lhe caiba produzir e apresentar, inclusive aqueles necessários às medições e aos recebimentos provisório e definitivo;

3.3.8. Consequências de falhas no planejamento das atividades em relação às condições climáticas ordinárias e previsíveis, bem como da execução de serviços em condições inadequadas ou da falta das medidas de proteção que lhe competirem, ressalvada a análise de eventos extraordinários e de impedimentos efetivamente comprovados.

3.4. A ocorrência de condições de campo divergentes dos projetos, interferências não previstas, eventos climáticos extraordinários ou indisponibilidade excepcional de insumos deverá ser registrada e submetida à fiscalização para avaliação de suas causas, consequências e responsabilidades. Eventuais alterações de prazo ou valor dependerão da demonstração de seus efeitos sobre o respectivo lote e do atendimento aos requisitos legais, não havendo divisão automática de custos entre as partes.

3.5. Na análise dos pedidos de revisão contratual, serão consideradas a planilha orçamentária e as respectivas composições de custos do lote afetado, observados os coeficientes, quantitativos e insumos pertinentes. A CONTRATADA deverá comprovar o evento alegado, o nexo com a execução e o efetivo impacto econômico-financeiro, não sendo suficiente a mera atualização das planilhas ou dos sistemas referenciais utilizados na elaboração do orçamento estimado.

3.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a apresentação da proposta, ensejará alteração dos preços para mais ou para menos quando comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. As partes deverão observar as medidas preventivas e contingenciais previstas no Mapa de Riscos integrante da contratação, conforme suas respectivas atribuições. A indicação de responsável por determinada medida de prevenção ou contingência não implica, por si só, atribuição integral dos efeitos financeiros do evento, que observará esta cláusula, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições do item 4.5 do Termo de Referência.

4.2. O pedido deverá identificar a parcela a ser subcontratada, seu valor, a empresa indicada e a documentação necessária à demonstração de sua habilitação e qualificação compatíveis com os serviços, quando exigíveis, e da inexistência de impedimento legal.

4.3. Não será admitida a subcontratação das parcelas utilizadas pela licitante para comprovação da qualificação técnica quando a transferência de sua execução resultar incompatível com a capacidade técnica demonstrada na licitação.

4.4. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações.

4.5. Serão observadas as vedações do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor inicial deste contrato, correspondente exclusivamente ao Lote [número], é de R$ [valor adjudicado] ([valor por extenso]), conforme a proposta final aceita e a respectiva Planilha Orçamentária contratual.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos, administração local, seguros e demais despesas previstas na proposta e nos documentos da contratação.

5.3. Os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, aplicados os preços unitários contratados.

5.4. A execução de serviços ou quantitativos adicionais dependerá de prévia autorização e da formalização legalmente exigível, não constituindo o regime de preço unitário autorização para extrapolar o objeto ou o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

6.2. Não será permitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, conforme o item 7.9.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento do lote contratado.

7.1.1. A data-base será agosto de 2026 para os Lotes 02, 03, 05 e 07, e setembro de 2026 para os Lotes 01, 04 e 06, devendo constar neste instrumento a referência correspondente ao lote contratado.

7.2. O reajuste será calculado pela variação do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro índice que legalmente venha a substituí-lo, aplicado às parcelas sujeitas ao reajustamento, conforme o item 13.1.1 do Termo de Referência.

7.3. O reajuste será apurado pela Administração mediante provocação da CONTRATADA, conforme o art. 358, II, do Decreto Municipal nº 7.450/2023. Eventual requerimento será apresentado pelos canais oficiais de comunicação e protocolo da execução contratual.

7.4. Após o cumprimento do interregno mínimo exigido, os efeitos financeiros do reajuste retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da CONTRATADA, conforme o item 13.1.4 do Termo de Referência.

7.5. A data do último reajuste concedido será considerada como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme o item 13.1.3 do Termo de Referência.

7.6. A paralisação ou suspensão da execução não interromperá automaticamente a contagem da anualidade. Seus efeitos serão examinados conforme a causa, a responsabilidade pelo evento e as disposições legais e contratuais, observado o art. 349, II, do Decreto Municipal nº 7.450/2023 quanto ao período de mora imputável à CONTRATADA.

7.7. O reajuste será formalizado por apostilamento quando não caracterizar alteração contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual incidência de preclusão será examinada motivadamente, considerando conjuntamente os arts. 358 e 370 do Decreto Municipal nº 7.450/2023 e a legislação aplicável.

7.7.1. A celebração de prorrogações contratuais, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela CONTRATADA, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações, conforme o item 13.1.5 do Termo de Referência.

7.8. O contrato poderá ser revisto para restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro

inicial nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e demonstração do evento, de seus efeitos sobre a execução e do efetivo impacto econômico-financeiro.

7.8.1. A análise observará a Planilha Orçamentária contratual, suas composições, os riscos ordinários da atividade, os riscos contemplados no BDI e os demais elementos pertinentes, conforme o item 13.2 do Termo de Referência.

7.8.2. A mera atualização de sistemas ou planilhas referenciais de preços não será suficiente, isoladamente, para fundamentar revisão contratual.

7.8.3. O pedido será instruído com documentação idônea, examinado pelos setores competentes e decidido motivadamente, observados os arts. 360 a 370 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, no prazo e nas condições deste contrato e do Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções legal e contratualmente cabíveis, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. As solicitações serão decididas em até 30 (trinta) dias contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, observados os prazos específicos e as hipóteses de suspensão previstas na regulamentação municipal.

8.1.8. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão examinados no prazo de 30 (trinta) dias, observados a necessidade de instrução e o disposto no art. 369 do Decreto Municipal nº 7.450/2023 quanto às diligências e ao prazo máximo de decisão.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA as alterações de projeto aprovadas que afetem a execução do objeto, observada a prévia formalização das alterações contratuais cabíveis e, quando aplicável, a comunicação ao autor do projeto prevista no art. 93, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. É vedado ao CONTRATANTE:

8.4.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar o objeto contratado;

8.4.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo aplicável;

8.4.3. Estabelecer vínculo de subordinação com empregados da CONTRATADA;

8.4.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso de salários;

8.4.5. Demandar aos empregados da CONTRATADA tarefas estranhas ao objeto;

8.4.6. Intervir indevidamente na gestão interna da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações deste contrato e de seus anexos, responsabilizando-se pelos custos, providências e riscos que lhe sejam legal e contratualmente atribuídos, observadas as condições do Termo de Referência.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela fiscalização em razão da natureza, extensão ou complexidade do serviço, conforme o item 12.2.11 do Termo de Referência.

9.3.1. Retirar os materiais rejeitados em até 72 (setenta e duas) horas da notificação, promovendo sua substituição e o refazimento dos serviços, quando necessário, nas condições do item 12.2.12 do Termo de Referência.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível verificar a regularidade mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, os seguintes documentos, conforme o item 7.5.5 do Termo

de Referência:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede da CONTRATADA, observadas as exigências do Edital.

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 9.15, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.18. Responsabilizar-se pela adequada composição dos preços unitários de sua proposta e pelos custos necessários à execução dos serviços contratados, observadas as especificações e condições da contratação. Essa responsabilidade não implica execução gratuita de serviços ou quantitativos adicionais, os quais observarão o regime de empreitada por preço unitário e os procedimentos legais de alteração contratual.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.20. Organizar as equipes e os horários de trabalho de modo compatível com o cronograma, as condições de execução da obra e as restrições legais ou operacionais aplicáveis, permanecendo a direção dos trabalhadores sob responsabilidade da CONTRATADA.

9.21. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.22. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.24. Adotar, por intermédio de seu preposto, as providências necessárias à correção de condutas de seus empregados que comprometam a execução ou a segurança, inclusive substituição quando justificadamente necessária, sem estabelecimento de subordinação direta à Administração.

9.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) Contratado(a) relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.30. Providenciar os registros, licenças e autorizações que lhe sejam legalmente atribuídos e necessários à execução dos serviços, observadas as responsabilidades previstas no Termo de Referência e nos documentos da contratação.

9.31. Manter Diário de Obra atualizado, sob responsabilidade técnica pertinente, contendo os registros da execução, equipes, equipamentos, condições climáticas relevantes, intercorrências, comunicações e andamento do cronograma, disponibilizando-o à fiscalização e apresentando-o com as medições, conforme o Termo de Referência.

9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como substituir os materiais defeituosos ou corrigir os vícios construtivos que lhe sejam imputáveis, observadas as responsabilidades e os prazos de garantia previstos no item 9.42 deste contrato.

9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.33.2. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.33.3. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.33.4. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.33.5. **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.34. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.35. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.36.2. A CONTRATADA deverá controlar a emissão de ruídos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles produzidos por máquinas, veículos e equipamentos, observando os limites, critérios e procedimentos aplicáveis previstos na ABNT NBR 10151, na Resolução CONAMA nº 01, de 8 de março de 1990, e na legislação pertinente, consideradas as características da área e os horários de execução. Deverá, ainda, adotar as medidas necessárias à redução dos impactos sonoros sobre a população e cumprir as restrições estabelecidas pelos órgãos competentes.

9.37. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, observar as medidas de sustentabilidade e os requisitos dos materiais estabelecidos no Termo de Referência e nos projetos, admitida a utilização de materiais reciclados quando compatível com as especificações, com as normas aplicáveis e com a aprovação técnica exigível, sem substituição unilateral dos materiais previstos.

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e às suas expensas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam e sejam necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.40. Apresentar, ao final da execução, os documentos exigíveis para o lote, incluindo, conforme aplicável, documentação “As Built”, certidões, laudos, relatórios, registros de responsabilidade técnica, comprovação de regularidade da obra e relatório fotográfico final, nos termos do item 12.2.23 do Termo de Referência.

9.41. Em tudo agir para o bom e fiel cumprimento do presente Contrato, cumprindo com todas as disposições do Termo de Referência e do Projeto de Engenharia.

9.42. Responder pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades e garantias legalmente aplicáveis, conforme o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os itens 5.9 e 7.3.3 do Termo de Referência.

9.43. Apresentar a ART/RRT ou documento equivalente do conselho competente, referente à execução, devidamente registrado, antes do início dos serviços sob a respectiva responsabilidade técnica.

9.44. Comprovar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO até o início da execução, quando legalmente exigível.

9.45. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, o plano de ataque da obra, a relação da equipe e o cronograma detalhado quando solicitado, observados o

item 12.2.3 do Termo de Referência e os requisitos que devam ser cumpridos antes do início dos serviços.

9.46. Manter registros fotográficos georreferenciados das condições anteriores à intervenção, das etapas intermediárias e da situação final, com identificação do local, data, horário e vinculação ao lote, trecho, serviço ou medição, conforme o item 4.9 do Termo de Referência.

9.47. Manter as frentes de serviço sinalizadas e adotar as medidas de segurança e circulação de veículos e pedestres previstas no Termo de Referência e determinadas pelos órgãos competentes.

9.48. Comunicar formalmente o início e a conclusão das etapas e os fatos que possam afetar prazo, custo, qualidade ou segurança, especialmente a identificação de redes, interferências ou condições não previstas nos documentos técnicos.

9.49. Confirmar participação nas reuniões técnicas em até 5 (cinco) dias úteis da convocação e comparecer na data agendada, observadas as situações urgentes e a reunião inicial prevista no Termo de Referência.

9.50. Observar a vedação de contratação de familiares prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.51. Abster-se de utilizar a obra para fins publicitários sem autorização formal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais tratados em razão da celebração e execução deste contrato, limitando o tratamento às finalidades legítimas e necessárias ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados pessoais eventualmente constituídos em razão deste contrato deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos realizados, incluindo acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos, observado o art. 37 da LGPD.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato, calculada individualmente para o lote contratado.

11.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da adjudicatária, por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observados os requisitos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A apresentação e a aceitação da garantia precederão a assinatura do contrato.

11.3.1. Na modalidade seguro-garantia, será assegurado o prazo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura, para apresentação da apólice.

11.3.2. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da convocação para formalização, sempre antes da assinatura.

11.4. A garantia deverá permanecer válida e suficiente durante a vigência contratual, sendo atualizada, complementada ou renovada quando necessário.

11.5. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato, devendo ser renovada, prorrogada ou complementada quando necessário, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

11.6. As alterações de prazo ou valor deverão ser acompanhadas do endosso, complementação ou renovação cabível, no prazo previsto no Edital, assegurada a continuidade da cobertura, observado o art. 97, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

11.8. Na suspensão por ordem ou inadimplemento da Administração, será observado o art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à renovação da garantia e ao endosso da apólice.

11.9. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor estimado do lote, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor estimado do lote e o valor da proposta vencedora, cumulativamente com a garantia de execução e antes da assinatura.

11.10. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução ou a extinção por culpa exclusiva da Administração, observados o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a apuração das obrigações cobertas. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fixa-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação específica, para assinatura do instrumento contratual, observadas as condições e os prazos previstos no Edital para apresentação da garantia de execução.

13.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência.

13.2.1. A extinção do contrato não afasta as obrigações de garantia do objeto nem as responsabilidades que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, subsistam após o encerramento da contratação.

13.3. Quando o objeto não for concluído no prazo de vigência, este será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a prorrogação ser registrada de ofício, por apostilamento, mediante decisão motivada da Comissão de Gestão do Contrato, conforme o art. 348 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

13.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3.1.2. Não fará jus, durante o período de mora, ao reajuste, à repactuação ou à revisão contratual, nos termos do art. 349, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.450/2023; e

13.3.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.2. A prorrogação da vigência não afasta a apuração das causas do atraso nem implica reconhecimento de sua justificativa, devendo os ajustes necessários ao prazo de execução e ao cronograma físico-financeiro ser registrados no processo.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou consensualmente, desde que haja interesse da Administração, na forma do art. 138 da mesma Lei.

13.5. A extinção contratual observará, no que couber, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, assegurados a devolução da garantia, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e o pagamento do custo da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto, mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, sua continuidade dependerá de análise e autorização expressa da Administração, mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação e da capacidade de execução do objeto, devendo, quando admitida, ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.8.3. Da apuração das indenizações e multas cabíveis.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual, observados os requisitos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. O CONTRATANTE poderá, observados os pressupostos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.10.1. Executar a garantia contratual para satisfação das multas devidas e ressarcimento dos prejuízos decorrentes da não execução do contrato, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas; e

13.10.2. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em desacordo com o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões unilaterais legalmente determinados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado deste contrato, correspondente ao lote contratado, vedada a utilização do valor global dos sete lotes como base de cálculo.

14.2.1. Os limites de acréscimo e supressão serão calculados separadamente, sem compensação entre eles, conforme o art. 355 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

14.3. Eventual supressão consensual superior ao limite aplicável às alterações unilaterais dependerá de justificativa específica, concordância expressa da CONTRATADA, exame jurídico e formalização, preservados os direitos relativos a materiais adquiridos, prejuízos comprovados e demais consequências legais.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. As alterações observarão a instrução e as aprovações previstas no art. 367 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

14.7. A diferença percentual entre o valor contratado e o orçamento de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA por alterações da planilha, observado o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tubarão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

> 58 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.701.7000.1402 - PMT - CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 15845/2023 - PAV VIAS: R NILO P SOBRINHO, R CANTIDIA L DA ROSA, R ALEXANDRE DE BONA, R ANTONIO M VIEIRA, R SÉRGIO SOAR – **Valor R$ xxxxx**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. A distribuição dos recursos provenientes do Convênio Simplificado SCC nº 15845/2023 e dos recursos próprios do Município observará os valores correspondentes ao lote objeto deste contrato, conforme o capítulo 11 do Termo de Referência, considerados o valor efetivamente contratado e os créditos orçamentários disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE mediante decisão motivada, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, das demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e das disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE divulgar este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, como condição de eficácia, conforme o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O contrato e seus aditamentos também serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições legais de publicidade e proteção de dados.

17.3. Serão cumpridas as obrigações específicas de divulgação das quantidades e dos preços contratados e executados em obras, nos prazos do art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
ND: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.25 15:11:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

XXXXXXXX
XXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA